

PORTARIA Nº. 687/2019

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
PARA A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTO DE MENOR
POTENCIAL OFENSIVO
– IMPO PELA GUARDA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ - GMI.”**

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de criação de normas para o controle, a habilitação, medidas preventivas, auditoria e procedimentos para a utilização apropriada dos Instrumento de Menor Potencial Ofensivo, quais sejam: Tonfa, Spray de Pimenta, ou derivados, Pistola de Condutividade Elétrica e Cães;

CONSIDERANDO que as normas de uso dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, propiciam ao Guarda Municipal um conjunto regras claras a serem seguidas, baseadas na atitude do agressor e na percepção do Guarda Municipal;

CONSIDERANDO que os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO devem estar posicionada no último degrau” do uso progressivo da força, ou seja, como uma ferramenta que o Agente poderá, se julgar seguro e conveniente, utilizar;

CONSIDERANDO que os agentes da Guarda Municipal de Itajubá - GMI só poderão utilizar os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO em casos de iminente perigo de morte ou lesão de legítima defesa da sua própria integridade física e de outrem, ou do suspeito.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas por esta portaria as normas de utilização e os procedimentos de segurança para o uso do Instrumento de Menor Potencial Ofensivo - IMPO

DO CONTROLE

Art. 2º - Compete à Seção de intendência da Guarda Municipal de Itajubá - GMI:

I - o recebimento, a guarda, o controle, a distribuição e o acautelamento do armamento e acessórios da Pistola de Condutividade Elétrica, AM 640, da Tonfa e do Spray de Pimenta ou derivados.

II - manter registro dos cartuchos de cada Guarda Municipal e atualizá-lo duas vezes ao ano.

III - Manter registro contendo o histórico do uso de cada arma Pistola de Condutividade Elétrica, AM 640 e do Spray de Pimenta, ou derivados.

DA HABILITAÇÃO PARA A PISTOLA DE CONDUTIVIDADE ELÉTRICA

Art. 3º - O porte do armamento de Condutividade Elétrica e AM 640 está condicionado a:

- I** - Prévia habilitação técnica, após aprovação em treinamento específico de Operador da Pistola de Condutividade Elétrica e AM 640;
- II** - Autorização e liberação do armamento Pistola de Condutividade Elétrica, AM 640, pelo Comandante da GMI;
- III** - O porte permanente do armamento Pistola de Condutividade Elétrica e AM 640, poderá ser autorizado pelo Comandante da GMI, quando julgado necessário.

Parágrafo único: A autorização e liberação do armamento de Condutividade Elétrica e AM 640 poderá ser suspensa ou cancelada quando o Guarda Municipal for avaliado inapto pelo Comandante da GMI.

Art. 4º - O Guarda Municipal, no início de sua jornada de trabalho receberá a Pistola de Condutividade Elétrica e AM 640, devendo inspecioná-la e realizar o teste de centelha com a arma apontada para o teto em um ângulo de 180°.

I – No caso da AM 640, dispensa o teste, somente será feito a inspeção do armamento, sempre deixando aberta e desmuniada.

Parágrafo Único: A Pistola de Condutividade Elétrica, após ser recebida e devidamente inspecionada, conforme o disposto acima deverá, até o encerramento do turno, permanecer sempre junto ao corpo do Guarda Municipal (devidamente acondicionado no coldre) de onde somente poderá ser retirado quando for exclusivamente necessário ou para o devido e justificado emprego, ficando o portador responsável e, dependendo do caso ou situação, se tornar passível de enquadramento em legislação pertinente ao uso do referido armamento, no caso da AM 640, está deverá permanecer sempre junto ao corpo do GM, baseado no mesmo molde de regras da pistola de condutividade elétrica.

Art. 5º - Para inserir o cartucho na Pistola de Condutividade Elétrica, o Guarda Municipal deverá adotar os seguintes procedimentos; no caso da AM 640, segue os mesmos moldes de procedimento da pistola de condutividade elétrica

- I** - A arma deverá estar apontada para o chão em um ângulo de 45 graus;
- II** - O dedo deverá estar fora do gatilho;
- III** - A face da mão nunca deverá estar na frente do cartucho;
- IV** – No caso da AM 640, a mesma deveria permanecer travada, para a inserção do cartucho.

Art. 6º - O Guarda Municipal somente poderá utilizar os cartuchos fornecidos pela GMI.

DA HABILITAÇÃO PARA TONFA E SPRAY DE PIMENTA OU DERIVADOS

Art. 7º - O Guarda Municipal, no início de sua jornada de trabalho receberá a Tonfa e o Spray de pimenta ou derivados, devendo inspecionar a integridade dos equipamentos e realizar o teste de funcionamento do Spray, apontado para o chão, em um ângulo de 45°, em local seguro e afastado.

DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 8º - Os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO, deverão ser utilizado somente quando a ação do suspeito, seja de agressão ou resistência ativa, ou quando os Guardas Municipais tiverem esgotados todos os escalonamentos precedentes do Uso Progressivo da Força.

Art. 9º - O Guarda Municipal deve levar em consideração as ações, a capacidade de resistência e idade do ofensor, seguindo os princípios de LEGALIDADE, NECESSIDADE, CONVENIÊNCIA, MODERAÇÃO e PROPORCIONALIDADE, a fim de caracterizar o USO LEGÍTIMO DA FORÇA.

Art. 10º - Os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO, deverão ser utilizados em pessoas com comportamentos potencialmente perigosos, para evitar que o agressor se machuque, para manter a ordem em situações de manifestação agressiva e para proteger o Guarda Municipal ou terceiros de risco de ferimentos ou morte.

Art. 11º - A visada para a utilização da Pistola de Condutividade Elétrica e Tonfa devem ser feitas, preferencialmente, no centro do corpo, em grandes áreas musculares. A cabeça, a face e o pescoço devem ser evitados.

Parágrafo Único – A visada para a utilização do Spray de pimenta, ou derivados, deve ser na face.

Art. 12º - Os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO, não devem ser usados como elemento de punição. ABORDAR e REVISTAR, observando as normas de segurança; UTILIZAR as técnicas para as abordagens e comunicar ao Centro de Comando da GMI. Para não atingir pessoas inocentes e pares, SEMPRE utilizar, quando aplicável, os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO, travados visando evitar disparos acidentais.

Art. 13º - O Guarda Municipal que pretende utilizar a Pistola de Condutividade Elétrica, AM 640 e/ou o Spray de pimenta, ou derivados, deve notificar seus parceiros que fará o uso. Deve falar bem alto e claro que irá disparar. Este aviso só poderá ser feito se isto não colocar em situação de perigo qualquer civil, Guarda Municipal ou o agressor.

Art.14º - Após a utilização dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO, o Guarda Municipal deve, obrigatoriamente:

- I - Algemar o suspeito e conduzi-lo para tratamento e avaliação médica;
- II - Lavrar o Boletim de Ocorrência, ou Boletim de Ocorrência Simplificado, e confeccionar o Auto de Resistência;
- III - Conduzir o detido à Autoridade Policial Judiciária, a qual deverá ser informada sobre a utilização dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO;

Art.15º - Caso ocorra o disparo da Pistola de Condutividade Elétrica com cartucho, ou o Guarda Municipal deve, obrigatoriamente:

- I - Providenciar que os dardos sejam retirados o mais breve possível por pessoa treinada ou pessoal da área médica usando sempre luvas;
- II - Recolher os dardos utilizados e entregá-los à Seção de Intendência da GMI.
- III - Procedimentos caso ocorra disparo da AM 640: I – Providenciar atendimento o mais breve possível, por pessoa treinada, em caso de lesão ocorrido; II – Quando possível, recolher os cartuchos deflagrados e entregá-los na intendencia da GMI.

Art.16º - Situações que justificam a utilização a Pistola de Condutividade Elétrica como forma de contato:

- I** - Quando o cartucho não funcionar corretamente;
- II** - Quando 1 ou 2 dardos não atingir(em) o suspeito;
- III** - Quando mesmo atingido pelos 2 dardos não gerar Incapacitação Neuro Muscular (INM);
- IV** - Quando a distância do Guarda Municipal em relação ao suspeito for muito pequena;
- V** - Quando o Guarda Municipal errar o disparo;
- VI** - Quando romper 1 ou os 2 fios preso(s) aos dardos.

Art. 17º - Situações que não justificam a utilização da Pistola de Condutividade Elétrica:

- I** - Em qualquer situação que envolva líquidos e/ou gases inflamáveis, devido à presença de centelha elétrica e condução de energia que poderá ocorrer um incêndio;
- II** - Em ações de controle de distúrbios civis, este tipo de armamento serve para conter indivíduos isoladamente e não em grupo, por conta do seu poder de ação, bem como não se deve combinar o uso de agentes químicos com a Pistola de Condutividade Elétrica por conta do poder inflamável dos agentes químicos;
- III** - Veículos em movimento, pois o veículo poderá ficar desgovernado, ocasionando outros acidentes de trânsito; não será possível fazer a contenção do indivíduo; o indivíduo poderá ser atingido em regiões corporais de risco;
- IV** - Em indivíduos montados em cavalos, durante a queda, o indivíduo poderá sofrer uma grave lesão ou mesmo perder a vida;
- V** - Em indivíduos posicionados em árvores, muros, beiradas de lajes ou quaisquer outros locais com altura considerável em relação ao solo, pois durante a queda, o indivíduo poderá sofrer uma grave lesão ou mesmo perder a vida;
- VI** - Pessoas idosas, gestantes, crianças ou deficientes físicos, pois, em indivíduos que apresentem estas restrições, o efeito da queda poderá ser fatal;
- VII** - Em locais próximos a meios líquidos, pois, durante os efeitos da Pistola de Condutividade Elétrica, o indivíduo poderá se afogar caso não exista uma equipe de apoio pronta para resgatá-lo;
- VIII** - Em locais onde exista risco de explosão, como região industrial e postos de combustíveis, devido ao alto poder inflamável dos produtos perigosos utilizados nestas fábricas ou dos combustíveis nos postos de abastecimento;
- IX** - Em ocorrências de crises onde o agressor esteja utilizando líquidos corrosivos como instrumento de ameaça. Devido ao espasmo proporcionado pela Pistola de Condutividade Elétrica, o mesmo poderá arremessar ou derramar o líquido sobre si ou sobre uma possível vítima;
- X** - Em ocorrências de crise onde o agressor esteja utilizando líquidos inflamáveis como instrumento de ameaça. Devido ao espasmo proporcionado pela Pistola de Condutividade Elétrica, o mesmo poderá arremessar ou derramar o líquido sobre si ou sobre uma possível vítima, podendo ocorrer um incêndio;
- XI** - Em ocorrências de crise onde o agressor esteja utilizando substâncias explosivas como instrumento de ameaça. Devido à condutividade elétrica do armamento, poderá ocorrer à detonação do explosivo.

DA AUDITORIA

Art. 18º - Qualquer utilização efetiva dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO, devem ser justificada em Boletim de Ocorrência, ou em Boletim de Ocorrência Simplificado, e, também, as circunstâncias que levaram o uso progressivo da força.

Art. 19º - A Seção de Intendência da GMI poderá, a qualquer momento, providenciar o recolhimento de todos os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO, em operação para realização de auditoria ou manutenção.

Art. 20º - O uso indevido da Pistola de Condutividade Elétrica e/ou cartucho, como exhibições ou centelhamento, ensejará no recolhimento imediato do equipamento, além das medidas administrativas e/ou penais cabíveis, o mesmo se aplica ao lançador AM 640.

Art. 21º - Situações especiais que justificam a utilização do lançador AM 640:

- I – Em situações de distúrbios civis, aglomerações;
- II – Manifestações que fogem do controle, e coloca em risco a segurança da população;
- III – Para cumprir mandados de prisão;
- IV – Patrulhamento em locais e situações onde existarisco a integridade física do agente;
- V – Em abordagem em veículos suspeitos (ou em fuga) exceto Blitzzen Educativa;
- VI – E demais situações avaliadas e com expressa autorização do comando da Guarda Civil Municipal;

Parágrafo único: Respeitar a distância mínima e as normas específicas de cada tipo de munição:

- Munição (bala) de borracha – Distância segura de 10 a 12 metros;
- Nuvem de gás CS (Gás Lacrimogêneo) – Distância segura de 20 a 40 metros;
- A posição do lançador de munição de borracha é de 45º (graus) para baixo;
- A posição do lançador do Gás Lacrimogêneo é de 45º (graus) para cima;

Art. 22º - Esta portaria revoga a de nº506/2017 e entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ITAJUBÁ, 05 de setembro de 2019, 200ºano da fundação e 170º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal de Itajubá

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo